

DECISÃO

Processo Licitatório n.º 239/19  
Pregão n.º 045/19

A Gerência de Suprimentos da SAE encaminhou os autos a esta Diretoria, com a finalidade de revogar o Processo Licitatório acima epigrafado. O objeto é a “contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais, nas unidades da SAE**”, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Anexos I – Termo de Referência do edital.

Previamente havia sido encaminhado o processo à Assessoria Jurídica da SAE com pedido de parecer a respeito dos motivos e da pretensão, a qual expendera o Parecer SAE n.º 122/19, com o seguinte teor:

*“Sucedeu que logo após a publicação do edital, surgiram diversos questionamentos provocados por empresas interessadas. Fora então publicado um aviso de suspensão “sine die”, para analisar os questionamentos e se fosse necessário promover a melhor adequação do edital.*

*Analisando a formulação do edital, percebeu-se que não seria possível aproveitar o presente processo e seria necessário reiniciá-lo desde fase de cotação e requisição, devido à natureza de composição de custos, inclusive em termos de adequação como postos de trabalho.*

*[...] In Casu, versa sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente que no caso é o surgimento de dúvidas posteriores em alguns pontos do edital, o qual norteia o processo licitatório, o que poderia privar a autarquia de se beneficiar de uma melhor proposta ou de um melhor aproveitamento do objeto licitado.*

*[...] Percebe-se que não há possibilidade plausível de aproveitamento do presente processo licitatório sem a necessidade de se refazer a fase da requisição (delineamento do objeto) através de um novo memorial descritivo, tornando-se necessário reiniciá-lo desde de seu nascedouro.*

*[...] Ocorrendo motivo de interesse público que desaconselhe a contratação do objeto da licitação, é todo o procedimento que se revoga.*



*[...] Posto isso, e pelo que dos autos constam, salvo melhor juízo o parecer é no sentido de revogar o processo licitatório n° 299/19 nos termos do artigo 49 (caput) da LCC, consubstanciado na impossibilidade de seu aproveitamento que terá todo objeto licitado readequado e delineado aos fins que foi requisitado."*

Este é o relatório. Passo a decidir.

Note-se que estamos diante de realidade que aponta para a conveniência de revogação do presente processo licitatório, notadamente pelos argumentos descritos pela Gerência de Suprimentos, utilizando as prerrogativas dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entre os meios de que se utiliza a SAE e os fins que ela tem que alcançar torna-se legal e imperiosa a Revogação para melhor adequação do objeto do presente certame.

Presentes portanto, razões de interesse público, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes a justificar a conduta da Diretoria, hei por bem com amparo no parecer da Assessoria Jurídica que faz parte integrante desta decisão, **REVOGAR** o Processo Licitatório n.º **299/19**, correspondente ao Pregão n.º **045/19**, o que faço com fundamento no art. 49 da Lei de licitações.

Comunique-se a quem de direito. Publique-se. Arquive-se.

SAE, em 29 de outubro de 2019.



**Marcos André Alamy**  
**Diretor da SAE**